



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 09 dezembro de 19 93

ACORDÃO Nº 108-00.778

Recurso nº: - 79.344 - IRF ANO DE 1989

Recorrente: - CYSY MINERAÇÃO LTDA.

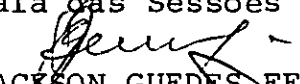
Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS (SC)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - O recurso a decisão de primeira instância deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o aludido prazo, não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CYSY MINERAÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de dezembro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 9 DEZ 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

2.

Processo nº 13964/000.107/92-94

RECURSO Nº: 79.344

ACÓRDÃO Nº: 108-00.778

RECORRENTE: Cysy Mineração Ltda.

RECORRIDA: DRF em Florianópolis - SC

R E L A T Ó R I O

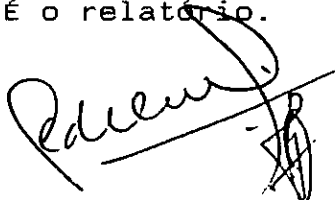
CYSY MINERAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos, inconformada com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, Santa Catarina, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

Como se vê na fl. 33, a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeira instância em 29 de junho de 1993, uma quarta-feira.

Na fl. 34, está o Termo de Perempção, lavrado em 30 de julho seguinte.

O recurso (fls. 36 a 54), foi protocolizado em 30 de julho de 1993, uma sexta-feira.

É o relatório.

A handwritten signature in dark ink is written over a horizontal line. To the right of the signature is a circular stamp, partially obscured by the signature and the line.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

V O T O

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, relator:

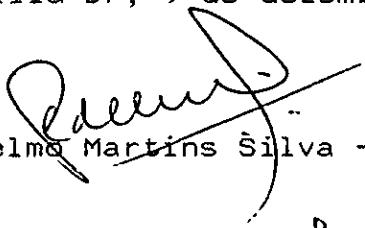
Conforme acabo de relatar, cópia da decisão de primeiro grau foi efetivamente entregue em 29 de junho de 1993, uma quarta-feira (cf. recibo passado na fl. 33).

O prazo para interposição de recurso voluntário exauria-se, portanto, em 29 de julho de 1993, uma quinta-feira.

Destarte, o apelo protocolizado em 30 de julho de 1993, uma sexta-feira (cf. fl. 36), é perempto, como bem documenta o Termo de Perempção exarado na fl. 34.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1993


Adelmo Martins Silva - Relator

